



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 12/04/2019

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO N. 7, de 4 de abril de 2019

Institui o Programa Especial de Refinanciamento das Anuidades, Contribuições e Multas fixadas pela OAB/DF - RECUPERA/OAB-DF.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS – SECCIONAL DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e tendo em vista o disposto no Provimento nº 185, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Federal da OAB,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Especial de Refinanciamento das Anuidades, Contribuições e Multas fixadas pelas OAB/DF RECUPERA/OAB-DF, o qual será regido pelo disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A adesão ao RECUPERA/OAB-DF poderá se dar no período de 15 de abril de 2019 até 30 de junho de 2019, por meio de assinatura de termo de compromisso e reconhecimento de dívida constante do Anexo I, a ser firmado no ato do refinanciamento, constituindo-se manifestação irrevogável e irretroatável do aderente de concordância com as seguintes condições:

I – confissão do débito, inclusive para fins de propositura imediata de ação cabível para cobrança e demais medidas restritivas, especialmente a inscrição em cadastros de inadimplentes e protestos, em caso de nova inadimplência;

II – desistência e renúncia expressas do aderente, nas esferas administrativas e judicial, a qualquer impugnação, recurso ou direito de ação relativo ao débito a ser quitado.

**Art. 3º** O programa abrange os débitos vencidos e não quitados até 31 de dezembro de 2018, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, e obedecerá aos seguintes parâmetros máximos de descontos e parcelamentos, de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo aderente, consolidada na forma das tabelas constante do Anexo II:

I – em caso de pagamento à vista, em parcela única, efetuado mediante cartão de crédito ou boleto bancário, será concedido desconto de 100% nos juros e na multa de devida pelo aderente;

II – em caso de pagamento parcelado efetuado mediante cartão de crédito:

a) se o pagamento for efetuado em até três parcelas, será concedido desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

b) se o pagamento for efetuado em quatro a seis parcelas, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

c) se o pagamento for efetuado em sete a nove parcelas, será concedido desconto 85% (oitenta e cinco por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

d) se o pagamento for efetuado em dez a doze parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

III – em caso de pagamento parcelado efetuado mediante boleto bancário:

a) se o pagamento for efetuado em até seis parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

b) se o pagamento for efetuado em sete a doze parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

c) se o pagamento for efetuado em treze a dezoito parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores devidos a título de juros e multa.

**Art. 4º** É requisito para aderir ao RECUPERA/OAB-DF estar, no momento da adesão, quite com as suas obrigações perante o Conselho Seccional do Distrito Federal, no que se refere à anuidade de 2019, multas e taxas de qualquer natureza, que forem por algum motivo devido.

**Art. 5º** O vencimento da primeira parcela será sempre na data de adesão da negociação, podendo as parcelas subsequentes ter vencimento estipulado para os dias dez ou trinta de cada mês.

**Art. 6º** Tanto no caso de pagamento à vista, como para os casos de parcelamento, será acrescida atualização monetária, a ser calculada com base na variação do Índice Geral de Preço - IGP-M, desde o ano da primeira inadimplência.

**Art. 7º** O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para inscritos com mais de cinco anos e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para jovem advogado e estagiários.

**Art. 8º** O parcelamento de que trata esta Resolução não abrange os débitos relativos a multas eleitorais, multas aplicadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, taxas de serviços, tampouco honorários advocatícios e custas processuais nos casos judicializados.

**Art. 9º** Em caso de atraso de pagamento de até três parcelas, incidirão sobre os respectivos valores juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária, a ser calculada pela variação do Índice Geral de Preço — IGP-M.

**Art. 10.** O aderente será excluído do RECUPERA/OAB-DF na hipótese de:

I – descumprimento de quaisquer exigências previstas nesta resolução;

II – falta de pagamento de três parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, contados do vencimento.

§1º Ocorrendo a exclusão do aderente do RECUPERA/OAB-DF, o pagamento parcialmente efetuado extinguirá o crédito de forma proporcional ao débito mais antigo que originalmente compôs o montante total renegociado e reconhecido, e implicará na perda dos benefícios constantes nesta resolução.

§2º A exclusão do aderente do RECUPERA/OAB-DF independerá de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§3º A exclusão do aderente do RECUPERA/OAB-DF implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da regulamentação aplicável à época da respectiva constituição de cada débito.

§4º Em qualquer hipótese de exclusão do aderente do RECUPERA/OAB-DF, o termo de compromisso e reconhecimento de dívida constituirá automaticamente Certidão de Dívida Ativa, a qual será objeto de imediata execução de título extrajudicial sem qualquer limitação temporal para sua propositura.

**Art. 11.** Em caso de pagamento do parcelamento por meio de boletos, somente será possível a adesão ao RECUPERA/OAB-DF mediante a assinatura do termo de compromisso e reconhecimento de dívida.

Parágrafo único. Fica dispensada a assinatura do termo de confissão de que trata o caput deste artigo em caso de pagamentos efetuados por meio de cartão de crédito.

**Art. 12.** A adesão ao presente programa enseja a suspensão de processos disciplinares e judiciais a que o aderente responda em decorrência dos débitos confessados, bem como de eventuais medidas de restrição do nome do aderente perante órgãos de proteção de crédito.

**Art. 13.** A mora ou o inadimplemento do pagamento dos valores renegociados por meio do RECUPERA/OAB-DF implicará a inscrição do devedor nos órgãos de proteção de crédito e de protesto.

**Art. 14.** O Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional instaurará processo ético-disciplinar em desfavor de inscritos que deixarem de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB/DF.

**Art. 15.** A cobrança poderá usar meios de comunicação *sms*, e-mail, telefone, carta, entre outros, a fim de cobrar extrajudicial àqueles que estejam em débito com a OAB/DF, aderentes ou não ao RECUPERA/OAB-DF, sem prejuízo da instauração dos processos disciplinares cabíveis.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2019.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR  
Presidente da OAB/DF

CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA  
Vice-Presidente da OAB/DF

MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA  
Secretário-Geral da OAB/DF

ANDRÉIA SABOIA FONSECA  
Secretária-Geral Adjunta da OAB/DF

PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA  
Diretor Tesoureiro da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-  
2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil